



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS
Conselho Municipal de Assistência Social - SEMIAS-CMAS

**PARECER Nº 33/SEMIAS-
CMAS/2026**

Processo SEI nº: 012.003155/2026-14

Entidade: Associação Luz do Alvorecer – ALUZ

Objeto: Análise do Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar nº 45/2025 – Vereador Breno Mendes.

Valor Global: R\$ 50.000,00

Origem do Recurso: Emenda Parlamentar Municipal

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise foi realizada com fundamento nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;
- Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;
- Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- Portaria MDS nº 1.044/2024;
- Resolução CNAS/MDS nº 177/2024;
- Decreto Municipal nº 21.694/2026, no art. 53 do Decreto nº 14.859/2017;
- Guia Prático Estrutura SUAS – Módulo Conselho;
- Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

OBJETIVO DA ANÁLISE

A Comissão de Financiamento e Orçamento procedeu à análise dos aspectos financeiros, orçamentários e da aplicação dos recursos públicos previstos no Plano de Trabalho apresentado pela Associação Luz do Alvorecer – ALUZ, observando a compatibilidade entre o objeto proposto, as metas estabelecidas, os resultados pretendidos e o plano de aplicação dos recursos.

DA ANÁLISE

O Plano de Trabalho tem por finalidade a execução do Programa Alvorecer, voltado ao atendimento de famílias, crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações socioassistenciais, educativas, culturais, esportivas, de cidadania, qualificação profissional, inclusão produtiva e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proposta apresenta alinhamento com os objetivos da Política Nacional de Assistência Social ao prever ações voltadas à proteção social básica, ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária e à promoção da cidadania.

No tocante à análise financeira, o Plano de Aplicação dos Recursos prevê a utilização integral do valor de R\$ 50.000,00 conforme demonstrado a seguir:

Descrição da Despesa	Valor (R\$)
Locação do imóvel sede da entidade	44.541,48
Serviços de internet e telefonia fixa	4.192,08
Serviços de telefonia móvel	1.266,44
Total Geral	50.000,00

A análise do plano de aplicação financeira demonstra que a totalidade dos recursos pleiteados será destinada ao custeio de despesas administrativas e de manutenção institucional.

Embora tais despesas estejam relacionadas ao funcionamento da entidade, o Plano de Trabalho não demonstra de forma objetiva a vinculação direta entre os gastos previstos e a execução das ações socioassistenciais descritas no objeto da parceria.

As atividades apresentadas abrangem acolhimento social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oficinas socioeducativas, atividades culturais, esportivas, ações de cidadania, qualificação profissional e inclusão produtiva. Entretanto, não há previsão de recursos destinados diretamente à execução dessas atividades.

Também não foram identificados indicadores financeiros capazes de demonstrar a economicidade da aplicação dos recursos, nem elementos suficientes para aferir a relação entre os custos previstos e os resultados sociais esperados.

Da mesma forma, as metas e os resultados apresentados possuem caráter predominantemente descritivo, sem parâmetros quantitativos que permitam avaliar de forma objetiva a efetividade da execução financeira proposta.

Dessa forma, a documentação apresentada não evidencia de maneira satisfatória a compatibilidade entre o objeto da parceria, as metas previstas e a destinação dos recursos públicos.

DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS

1. Incompatibilidade entre o objeto e o plano de aplicação financeira

O objeto do Plano de Trabalho prevê a execução de ações socioassistenciais voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inclusão social e desenvolvimento humano. Entretanto, os recursos previstos destinam-se exclusivamente ao custeio de aluguel, internet e telefonia.

2. Ausência de vinculação direta entre despesas e atividades finalísticas

O plano não demonstra de forma objetiva como as despesas apresentadas contribuirão diretamente para a execução das atividades socioassistenciais descritas na proposta.

3. Fragilidade na demonstração do interesse público imediato da despesa

Não foram apresentados elementos suficientes que permitam aferir a contribuição direta das despesas previstas para os resultados sociais pretendidos.

4. Ausência de indicadores financeiros

O Plano de Trabalho não apresenta indicadores que permitam avaliar a eficiência, economicidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos.

5. Metas insuficientemente mensuráveis

Os resultados esperados são apresentados de forma genérica, sem definição de indicadores quantitativos ou qualitativos que permitam o acompanhamento da execução.

6. Fragilidade na compatibilização entre metas e orçamento

As metas propostas não apresentam correlação direta com a composição das despesas constantes do plano financeiro.

7. Insuficiência dos mecanismos de monitoramento e avaliação

O plano não apresenta metodologia detalhada para avaliação dos resultados alcançados em relação aos recursos investidos.

RECOMENDAÇÕES

I – Readequar o plano de aplicação financeira, demonstrando a vinculação direta entre as despesas previstas e as atividades finalísticas do projeto;

- II – Apresentar justificativa técnica detalhada para as despesas de custeio institucional;
- III – Incluir indicadores financeiros e de resultados que permitam monitoramento e avaliação da execução;
- IV – Compatibilizar metas, cronograma de execução e plano financeiro;
- V – Demonstrar a economicidade e a razoabilidade dos custos apresentados;
- VI – Evidenciar a contribuição direta das despesas previstas para o alcance dos resultados sociais pretendidos;
- VII – Aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento e avaliação da execução física e financeira da proposta.

CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos financeiros, orçamentários e da aplicação dos recursos públicos previstos no Plano de Trabalho apresentado pela Associação Luz do Alvorecer – ALUZ, esta Comissão reconhece a relevância social das atividades desenvolvidas pela entidade e sua contribuição para o atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Entretanto, a análise técnica evidenciou incompatibilidade entre o objeto proposto e o plano de aplicação financeira, insuficiência na demonstração da vinculação entre as despesas previstas e as atividades finalísticas da parceria, ausência de indicadores que permitam aferir a efetividade da aplicação dos recursos públicos e fragilidades na correlação entre metas, resultados esperados e orçamento apresentado.

Observa-se ainda que o Plano de Aplicação concentra integralmente os recursos em despesas de manutenção institucional, sem demonstrar de forma objetiva a relação direta dessas despesas com a execução das ações socioassistenciais previstas no objeto da parceria.

Nos termos da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, do Decreto Municipal nº 21.694/2026 e do art. 53 do Decreto Municipal nº 14.859/2017, a aprovação do Plano de Trabalho constitui requisito indispensável para a formalização da parceria, devendo o instrumento apresentar compatibilidade entre objeto, metas, metodologia, indicadores e plano de aplicação dos recursos.

Destaca-se, ainda, o disposto no Anexo I do Decreto Municipal nº 21.694/2026, item 17, que estabelece como requisito para celebração da parceria a aprovação do Plano de Trabalho apresentado nos termos da legislação aplicável.

Diante das inconsistências identificadas, esta Comissão manifesta **Parecer Desfavorável, com recomendações**, pois entende que o Plano de Trabalho não reúne, na forma apresentada, os elementos técnicos necessários para sua aprovação, **recomendando** sua readequação e posterior reapresentação para nova análise.

Parecer:

() Favorável

() Favorável com recomendações

(X) Desfavorável com recomendações

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2026.

Assinatura dos membros da Comissão:

Auricélia Cavalcante Santos

Gláucia do Nascimento Félix

Khristiane Cabral Costa Mota

Sâmia Mota de Souza

Marcilene Paz Pinheiro

Waldemarina Galvão Lopes



Documento assinado eletronicamente por **Auricélia Cavalcante Santos, Assistente Social**, em 24/06/2026, às 13:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Waldemarina Galvão Lopes, Gerente**, em 25/06/2026, às 10:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Do Nascimento Felix, Gerente**, em 25/06/2026, às 10:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **KHRISTIANE CABRAL COSTA MOTA, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 16:07, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARCILENE PAZ PINHEIRO, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 17:57, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SAMIA MOTA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 07:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1119746** e o código CRC **7E181B6F**.



Referência: Processo nº 012.003155/2026-14	SEI nº 1119746
--	----------------